



Ofício nº 081/2023

Vanini, 05 de abril de 2023.

Senhor Presidente, demais Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos através do presente encaminhar o seguinte Projeto de Lei, para apreciação desta Casa Legislativa:

**PROJETO DE LEI N. 014/2023 – DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE VANINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Justificativa:**

O presente projeto dispõe sobre o sistema de abastecimento de água no Município de Vanini, normatizando a matéria e organizando o acervo de Leis Municipais.

Atualmente tem-se nove leis municipais que dispõe sobre o sistema de abastecimento de água municipal, restando estas compiladas através desta proposição.

Além da organização do acervo de leis municipais o presente projeto fixa novos valores a título de tarifa básica mensal, medida necessária face aos custos despendidos com manutenção da rede de abastecimento.

O valor da tarifa básica mensal passa a ser de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a partir de maio de 2023, e os valores excedentes ao consumo de 5m<sup>3</sup> mensais passam a ser de R\$ 5,00 (cinco reais) para uso residencial e de R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos) para uso em aviários e pocilgas integrados.

Sem mais, submete-se a presente matéria para apreciação e votação dos nobres Edis que integram o Poder Legislativo.

  
**Flávio Gabriel da Silva**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Anderson Decol**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores - Vanini/RS



**PROJETO DE LEI Nº 014/2023**

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO  
MUNICÍPIO DE VANINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FLÁVIO GABRIEL DA SILVA**, Prefeito Municipal de Vanini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais:

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor da tarifa fixa da água, devida pelos usuários mensalmente, a partir do mês de maio de 2023, passa a ser de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Parágrafo primeiro: Não serão cobrados valores excedentes até o consumo de 5m<sup>3</sup> mensais, sendo devido pelos usuários tão somente o valor da tarifa fixa.

Parágrafo segundo: O valor do consumo excedente a 5m<sup>3</sup> mensais será:

I - para uso residencial e comercial: R\$ 5,00 (cinco reais), por metro cúbico excedente;

II - para uso em aviários e pocilgas integrados: R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos), por metro cúbico excedente.

Art. 2º - Será obrigatória a instalação de hidrômetro para registro do consumo mensal.

Parágrafo único: Fica o Poder executivo autorizado a fornecer hidrômetro aos usuários, bem como proceder reparos e substituições dos mesmos quando necessários.



Art. 3º - Sempre que constatadas irregularidades fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suspender os serviços de abastecimento de água.

Art. 4º - O atraso no pagamento de três meses implica na suspensão dos serviços de que trata esta Lei.

Parágrafo primeiro: Os contribuintes que efetuarem o pagamento após a suspensão dos serviços terão os mesmos restabelecidos no prazo de até 48 horas.

Parágrafo segundo: Será cobrado o valor da tarifa básica mensal sempre que procedida instalação de hidrômetro, seja em ligações novas, religações a pedido dos usuários ou para restabelecimento dos serviços aos contribuintes que tiveram os serviços suspensos.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção à salões comunitários e a consumidores de água da rede municipal de distribuição que possuam em suas propriedades poços artesianos, utilizado para atender o abastecimento de água do sistema de distribuição municipal.

Parágrafo primeiro: A isenção de que trata o caput deste artigo está limitada ao consumo de 15m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos) mensais, o consumo excedente deverá ser pago pelo consumidor beneficiado, na forma habitual.

Parágrafo segundo: Para usufruir do benefício previsto nesta Lei o interessado deverá requerer junto à Secretaria Municipal da Fazenda, comprovando através de documento a existência do poço artesiano perfurado em sua propriedade.

Art. 6º O valor da tarifa básica mensal bem como os excedentes serão reajustados anualmente, sempre no mês de janeiro, através do IGPM/FGV, apurado no ano anterior.



Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura de Vanini



Rua Governador Ildo Meneguetti, 297 | CEP: 99290-000 | CNPJ: 92.406.206/0001-34 | E-mail: adm@pmvanini.com.br | (54) 3340-1200

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais n. 20/1989, 42/1989, 121/1991, 42/1998, 572/2000, 847/2005, 908/2005, 914/2005 e Lei Municipal n. 1.104/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vanini/RS, aos cinco dias do mês de abril de 2023.

**FLÁVIO GABRIEL DA SILVA**

PREFEITO MUNICIPAL